



TERMO DE CONTRATO Nº 52/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº. 6017.2022/0001488-7

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL

OBJETO: Aquisição de vários tipos de certificados digitais (Certificado A3 e-CPF em TOKEN, Certificado A3 e-CNPJ em TOKEN. Certificado A1 e-CPF, Certificado A1 e-CNPJ, Certificado SSL/TLS – Padrão ICP-Brasil, Certificado SSL/TLS Wildcard e Certificado Infoconv) e serviços de validação via vídeo conferencial, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA – CNPJ: 46.392.130/0001-18

CONTRATADA: AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI – CNPJ: 21.308.480/0001-22

VALOR DO CONTRATO: R\$ 55.831,85 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00

NOTA DE EMPENHO: 121.342/2022

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ nº 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Coordenador de Administração, Senhor Danilo Hatsumura, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI, com sede na rua Marechal Rondon, nº 401, sala 03, setor Jardim América, Bairro: Jardim América, Cidade: Ribeirão Preto - SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 21.308.480/0001-22, neste ato representada por seu representante legal Eldo Da Cruz Barros, analista, brasileiro, solteiro, procurador, domiciliado em Goiânia, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 076351155, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a aquisição de vários tipos de certificados digitais (Certificado A3 e-CPF em TOKEN, Certificado A3 e-CNPJ em TOKEN. Certificado A1 e-CPF, Certificado A1 e-CNPJ, Certificado SSL/TLS – Padrão ICP-Brasil, Certificado SSL/TLS Wildcard e Certificado Infoconv) e serviços de validação via vídeo conferencial, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA terá um período de 30 dias contando a partir da assinatura do contrato para estabelecer com a CONTRATANTE todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.

2.2. O prazo para início dos serviços é de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão Ordem de Serviço.

2.3. O prazo de vigência do Contrato será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

2.4. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.5. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

2.6. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

2.7. Não obstante o prazo estipulado no subitem **2.3**, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.8. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA DO AGENDAMENTO, PRAZOS DE ENTREGA/CANCELAMENTOS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos servidores indicados da CONTRATANTE aplicação WEB para aprovação, emissão e gerenciamento dos pedidos;

3.2. Todos os agendamentos serão disponibilizados, após liberação da emissão feita através dos servidores indicados CONTRATANTE;

3.3. A critério da CONTRATANTE o interessado pelo certificado poderá sugerir duas datas e horários para que a CONTRATADA verifique a disponibilidade do agendamento;

3.4. Para os certificados SSL a CONTRATADA deverá emitir os certificados em até 96 horas corridas após a solicitação da Ordem de Serviço;

3.5. A CONTRATANTE poderá cancelar o pedido a qualquer momento sem a cobrança por parte da CONTRATADA antes da efetiva emissão do certificado e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 55.831,85 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Certificado A3 e-CPF em TOKEN	100	R\$189,00	R\$ 18.900,00
2	Certificado A3 e-CNPJ em TOKEN	05	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
3	Certificado A1 e-CPF	100	R\$ 101,00	R\$ 10.100,00
4	Certificado A1 e-CNPJ	05	R\$ 139,00	R\$ 695,00

5	Certificado SSL/TLS – Padrão ICP-Brasil	20	R\$ 778,00	R\$ 15.560,00
6	Certificado SSL/TLS Wildcard	05	R\$ 683,37	R\$ 3.416,85
7	Certificado Infoconv	06	R\$ 1.010,00	R\$ 6.060,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 121.342/2022, no valor de R\$ 55.831,85 (Cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.126.3011.2.818.3.3.90.40.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

4.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) A Contratada é obrigada a executar os serviços de acordo com os prazos e critérios estipulados pela Contratante, de acordo com suas necessidades.

b) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.

c) Prestar esclarecimentos técnicos referentes a serviços executados sempre que solicitados pela CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal e trabalhista exigidas na licitação;

e) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Disponibilizar telefone e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa.

5.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.



CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e/ou endereço de cobrança;
- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f)** Efetuar os pagamentos devidos, após ateste do Fiscal do Contrato sobre os documentos de cobrança, nas condições estabelecidas no contrato;
- g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;

6.2.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF 170/2020 e Portaria SF nº 187/2020.

7.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.1.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem **7.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora



(TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no subitem **9.2**, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **1% (um por cento), por DIA de atraso**, sobre o valor total do contrato, por descumprimento do item 2.1 deste instrumento. Após 10 (dez) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução parcial do ajuste. Após 15 (quinze) dias de atraso será considerado inexecução total do contrato;

b) Multa de **1% (um por cento), por DIA de atraso**, sobre o valor da parcela não cumprida, por descumprimento do item 2.2 deste instrumento;

c) Multa de **5% (cinco por cento), por DIA de atraso**, sobre o valor da parcela não cumprida, por descumprimento dos itens 2.6.6, 2.7.7, 2.8.7 e 2.9.7 do Termo de Referência – Anexo II.

d) Multa de **1% (um por cento), por ausência do agente vistor na vistoria**, sobre o valor total do contrato, por descumprimento do item 2.9.4 do Termo de Referência – Anexo II, e na reincidência, será aplicado o dobro.

e) Multa de **0,5% (meio por cento), sobre o valor total do contrato**, por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro.

f) Acréscimo de **10% (dez por cento), por inexecução parcial do contrato**, que incidirá sobre o valor total do contrato.

g) Multa de **30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato**, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à CONTRATADA.

h) Multa de **0,5% (meio por cento), sobre o valor total do contrato**, por deixar de apresentar garantia contratual nos termos da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, e na reincidência, será aplicado o dobro.

i) Multa de **30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato**, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

9.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

9.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

9.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

9.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

9.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Coordenador da Coordenadoria de Administração, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00, na Praça do Patriarca, nº 59 – Centro / SP.

9.11. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.12. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no subitem **2.3.** deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 20% (vinte por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

9.13. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no subitem **9.1**, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

9.14. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

9.16. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

10.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

10.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 10.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

10.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Nona, item 9.2, alínea “i” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

10.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

10.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

10.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

10.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) os dados se tornarem desnecessários;
- b) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- c) fim da vigência contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

10.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

10.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

10.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 2.791,60, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade pregão eletrônico, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Nona, item 9.2 – “h” deste instrumento.

11.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.4. A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190, Edifício Othon, 17º andar, Centro, São Paulo - SP, A/C DICOM.

CONTRATADA: Rua Marechal Rondon, nº 401, sala 03, Setor Jardim América, Jardim América, CEP 14.020.220, Ribeirão Preto - SP

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo subitem **16.5** do edital.

12.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão estão anexos no processo SEI nº **6017.2022/0001488-7**. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes, o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Danilo Hatsumura
Coordenador De Administração
(Contratante)

AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI
Eldo Da Cruz Barros
Procurador
(Contratata)

TESTEMUNHAS

Nome e CPF

Nome e CPF

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - OBJETO

Aquisição de vários tipos Certificados Digitais incluindo tokens e e serviços de validação via vídeo conferencial conforme tabela abaixo:

Descrição	Quantidade
Certificado A3 e-CPF em TOKEN	100
Certificado A3 e-CNPJ em TOKEN	5
Certificado A1 e-CPF	100
Certificado A1 e-CNPJ	05
Certificado SSL/TLS – Padrão ICP-Brasil	20
Certificado SSL/TLS Wildcard	5
Certificado Infoconv	6

2 - ESCOPO DE FORNECIMENTO

Todos os certificados digitais para pessoa física deverão ser do tipo e-CPF e/ou e-PF. Os certificados digitais para jurídicas deverão ser do tipo e-CNPJ e /ou e-PJ.

Os certificados SSL/TLS devem atender a tabela do item 1 deste Termo de Referência.

Neste cenário a CONTRATANTE deverá especificar os tipos de certificados nas ordens de serviço quando da solicitação, ou seja, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os tipos de certificados neste fornecimento.

Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título

2.1. ESCOPO DE FORNECIMENTO

2.1.1. Deverá conter no mínimo informações como CPF, título de eleitor, PIS, login e domínio de rede (autenticação na rede local de computadores em ambientes Microsoft fornecido pela CONTRATANTE) Os Certificados serão utilizados no mínimo para fins de:

2.1.1.1. Integração com sistemas de acesso físico e lógico;

2.1.1. 2. Identificação de funcionários;

2.1.1. 3. Qualquer sistema de software com o uso das bibliotecas MSCAPI, PKS#11 ou similar;

2.1.2. Os certificados e-CPF/e-CNPJ deverão na data de sua emissão ser compatíveis para:

2.1.2.1. Acesso ao Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte e-CAC;

2.1.2.2. Consulta e acompanhamento da Situação Fiscal das Pessoas Físicas e Jurídicas com o e-CPF do responsável legal perante a Receita Federal;

2.1.2.3. Ratificação dos DARFs recolhidos com dados errados e obtenção de cópias dos documentos recolhidos desde 1993;

2.1.2.4. Obtenção de cópias de Declarações do Imposto de Renda Pessoas Jurídicas (DIJs e PJs), de Declaração de Crédito e Débito de Tributos Federais – DCTFs e Declaração de Contribuições Sociais – DACONs;

2.1.2.5. Obtenção de cópias de Declarações do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e De Declarações do Imposto de Renda na Fonte – DIRFs;

2.1.2.6. Elaboração de Procurações Eletrônicas;

2.1.2.7. Parcelamento eletrônico on-line de débitos de Pessoas Físicas e Jurídicas;

2.1.2.8. Implantação do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED;

2.1.2.9. Apresentação de assinatura e firma reconhecida em cartório do Documento Básico de Entrada no CNPJ junto à Receita Federal (DBE) aqueles que utilizam a certificação digital;

2.1.2.10. Desburocratização do credenciamento de representante legal das empresas que operam no SIXCOMEX;

2.1.2.11. Envio eletrônico de documentos referentes a processos que tramitam nas Varas do Trabalho dos 24 TRTs e no TST e todos os TJ através da internet, sem a necessidade da apresentação posterior dos documentos originais;

2.1.2.12. Acesso a Compras Públicas por meio dos Pregões Eletrônicos;

2.1.2.13. Serviços Cartoriais Eletrônicos;

2.1.2.14. Permitir a assinatura de mensagens eletrônicas comprovando autoria (compatíveis com os principais clientes de e-mail como Outlook e etc.);

2.1.2.15. Permitir a criptografia de mensagens eletrônicas e seus anexos;

2.2 CERTIFICADOS A3 DO TIPO e-CPF EM TOKEN

2.2.1. Os certificados do tipo e-CPF (Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A3, emitidos em idênticos em funcionalidades e forma ao item 2.1.

2.2.2. Os TOKENS devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7, 8, 8.1 e Windows 10;

2.2.3. Deverão acompanhar os devidos drivers para instalação;

2.3 - CERTIFICADOS A3 DO TIPO e-CNPJ EM TOKEN

2.3.1. Os certificados do tipo e-CPF (Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A3, emitidos em idênticos em funcionalidades e forma ao item 2.1.

2.3.2. Os TOKENS devem ser compatíveis com os sistemas operacionais Windows 7, 8, 8.1 e Windows 10;

2.3.3. Deverão acompanhar os devidos drivers para instalação;

2.4. CERTIFICADOS A1 DO TIPO e-CPF

2.4.1. Os certificados do tipo e-CPF (Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A1, emitidos em idênticos em funcionalidades e forma ao item 2.1.

2.5. CERTIFICADOS A1 DO TIPO e-CNPJ



2.5.1. Os certificados do tipo e-CNPJ (Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil) deverão ser do tipo A1, emitidos em idênticos em funcionalidades e forma ao item 2.1.

2.6. CERTIFICADOS PARA SERVIDORES WEB (SSL/TLS) – PADRÃO ICP BRASIL

2.6.1. Os certificados para servidores WEB (SSL/TLS) deverão possuir um cifragem única mínima de 256 bits (SHA-256) e chave RSA mínima de 2040 bits;

2.6.2. Os certificados deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora raiz reconhecida de forma automática sem adição de certificado raiz por parte do usuário e reconhecidos no mínimo pelos browsers Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;

2.6.3. Proteção de domínios com ou sem “www”;

2.6.4. Deverão ser compatíveis no mínimo com servidores WEB Apache e Microsoft IIS;

2.6.5. Todo o processo de solicitação e emissão dos certificados SSL serão realizados de forma eletrônica sem a necessidade de validações presenciais;

2.6.6. As emissões deveram ser feitas em no máximo 5 dias a partir da data de solicitação;

2.7. CERTIFICADOS PARA SERVIDORES WEB (SSL/TLS) RAIZ INTERNACIONAL WILDCARD

2.7.1. Os certificados para servidores WEB (SSL/TLS) deverão possuir um cifragem única mínima de 256 bits (SHA-256) e chave RSA mínima de 2040 bits;

2.7.2. Os certificados deverão ser emitidos por Autoridade Certificadora raiz reconhecida de forma automática sem adição de certificado raiz por parte do usuário e reconhecidos no mínimo pelos browsers Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome;

2.7.3. Proteção de domínios com ou sem “www”;

2.7.4. Deverão ser compatíveis no mínimo com servidores WEB Apache e Microsoft IIS;

2.7.5. Deve proteger, conforme a necessidade da CONTRATANTE os seguintes domínios *.sf.prefeitura.sp.gov.br e *.prefeitura.sp.gov.br e todos os subdomínios possíveis;

2.7.6. Todo o processo de solicitação e emissão dos certificados SSL serão realizados de forma eletrônica sem a necessidade de validações presenciais;

2.7.7. As emissões deveram ser feitas em no máximo 5 dias a partir da data de solicitação;

2.8. CERTIFICADOS PARA SERVIDORES WEB (SSL/TLS) - PADRÃO INFOCONV

2.8.1. Os certificados para servidores WEB (SSL/TLS) deverão possuir um cifragem única mínima de 256 bits (SHA-256) e chave RSA mínima de 2048 bits;

2.8.2. Proteção de domínios com ou sem “www”;

2.8.3. Deverão ser compatíveis no mínimo com servidores WEB Apache e Microsoft IIS;

2.8.4. Deve ser compatível com acessos de perfis e sistemas convenientes da RFB;

2.8.5. Deve permitir bit de autenticação ligado ao cliente;

2.8.6. Todo o processo de solicitação e emissão dos certificados SSL serão realizados de forma eletrônica sem a necessidade de validações presenciais;

2.8.7. A emissões deveram ser feitas em no máximo 5 dias a partir da data de solicitação;

2.9. SERVIÇO DE VISTORIA PARA CONFÊRENCIA E VALIDAÇÃO DE DOCUMENTOS

2.9.1. Sob demanda da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá oferecer serviços de vistoria via vídeo conferência para validação de documentos para fins de emissão de certificados digitais (Raiz ICP BRASIL), INFOCONV, e-CPF e e-CNPJ para as localidades da Secretaria Municipal da Fazenda;

2.9.2. A vistoria deve ser efetuada obrigatoriamente por agente vistor regularmente contratado como funcionário pela AR associada à CONTRATADA;

2.9.3. As vistorias serão agendadas pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

2.9.4. Será contatada ausência por parte do titular ou responsável quando o tempo de espera pelo agente vistor for superior à 2(duas) horas;

2.9.5. Nos casos de necessidade de retorno, a CONTRATANTE procederá ao agendamento de uma nova data e horário a critério da CONTRATADA;

3 - VALIDADE DOS CERTIFICADOS

Os certificados deverão possuir validade mínima conforme tabela a seguir e serão contados a partir da data de sua emissão efetiva. As validades poderão ser alteradas por determinação da Autoridade Certificadora Raiz ICP-Brasil.

Descrição	Validade
Certificado A3 e-CPF em TOKEN	3 anos
Certificado A3 e-CNPJ em TOKEN	3 anos
Certificado A1 e-CPF	1 ano
Certificado A1 e-CNPJ	1 ano
Certificado SSL/TLS – Raiz Internacional Multidomínios	1 ano
Certificado SSL/TLS – Padrão ICP-Brasil	1 ano
Certificado SSL/TLS Wildcard	1 ano
Certificado Infoconv	1 ano

4 - GESTÃO DE SENHAS

4.1. REVOGAÇÃO

4.1.1. A senha de revogação será definida pelo “titular ou responsável” pelo certificado (pessoa física ou jurídica);

4.2. PIN (Personal Identification Number)

4.2.1. A senha PIN será definida pelo “proprietário do certificado” (pessoa física ou jurídica);

4.3. PUK (PIN Unlock Key)

4.3.1. A senha PUK será definida pelo “proprietário do certificado” (pessoa física ou jurídica);

5. AGENDAMENTO/PRAZOS DE ENTREGA/CANCELAMENTOS

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos servidores indicados da CONTRATANTE aplicação WEB para aprovação, emissão e gerenciamento dos pedidos;

5.2. Todos os agendamentos serão disponibilizados, após liberação da emissão feita através dos servidores indicados CONTRATANTE;

5.3. A critério da CONTRATANTE o interessado pelo certificado poderá sugerir duas datas e horários para que a CONTRATADA verifique a disponibilidade do agendamento;

5.4. Para os certificados SSL a CONTRATADA deverá emitir os certificados em até 96 horas corridas após a solicitação da Ordem de Serviço;

5.5. A CONTRATANTE poderá cancelar o pedido a qualquer momento sem a cobrança por parte da CONTRATADA antes da efetiva emissão do certificado e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior.

6. CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, contribuintes, topologia e modo de funcionamento e tratamento das informações da CONTRATANTE durante e após o fim do contrato salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

Não haverá nenhum tipo de facilidade de acesso remoto tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (backdoor) originadas de software/hardware contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização da CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal conforme legislação vigente.

7. SUPORTE

A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local DDD (011) com atendimento mínimo dentro do horário comercial das 8hs00 às 18hs00min de segunda à sexta-feira para prover suporte aos usuários de manuseio do certificado e instalação das leitoras/cadeias/certificados.

8. ACORDO OPERACIONAL

A CONTRATADA terá um período de 30 dias contando a partir da assinatura do contrato para estabelecer com a CONTRATANTE todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da Assinatura do Contrato ou Termo de Aceite até o término de todas as obrigações assumidas pelas partes, podendo ser renovado até os limites estabelecidos por lei.

10. SOLICITAÇÕES/EMISSÕES

Após a assinatura do contrato todas as solicitações serão realizadas através de Ordens de Serviços, pagas mensalmente após o aceite dos certificados emitidos e o recebimento da respectiva Nota Fiscal por parte da CONTRATADA.